

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 176.862,80 (cento e setenta e seis mil oitenta e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO: 27/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi oxy elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



Prefeitura de Tibagi
TIBAGI/PR
EDMUNDO MERCER - Nº 34


Dispensa Nº 18/ 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. ARTUR RICARDO NOLTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto da referida licitação em favor da (s) empresa (s):

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total	Nome
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA		UNID	1.0000	40.000,00	40.000,00	PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA

Município de Tibagi,
23/05/2024



Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal



Prefeitura de Tibagi
TIBAGI/PR
EDMUNDO MERCER - Nº 34

Pregão Nº 15/ 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Sr. ARTUR RICARDO NOLTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto da referida licitação em favor da (s) empresa (s):

lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total	Nome
1	1	Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos		UNID	1.0000	13.584,70	13.584,70	FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA

Município de Tibagi,
10/06/2024 .

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

INSTRUÇÃO Nº - 04/2024

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica e demais profissionais e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviço de assistência médica e prestação de serviços conforme descrito na tabela I, com participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica e prestação de serviços de profissionais em unidades básicas de saúde, e hospitalar conforme a necessidade da secretaria municipal de saúde, durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

1. Proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços de saúde, relacionados na tabela abaixo:

TABELA. I.

Itens	Procedimentos
I	ASSISTÊNCIA MÉDICA ÀS UNIDADES DE SAÚDE - COM OU SEM ESPECIALIDADE. (5 vagas) Hora presencial Diurna e Noturna R\$ 115,00 A especialidade médica quando solicitada deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM. 1000h/mês - 12.000h/ano. R\$ 115.000,00 mês - 1.380.000,00 ano
II	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA especialidade médica deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM. 750 consultas/ano R\$ 85,00/consulta R\$ 63.750,00/ ano
III	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRA especialidade médica deverá ser comprovada com certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

	750 consultas/ano R\$ 120,00/consulta R\$ 90.000,00/ ano
IV	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO EM FARMÁCIA/ BIOQUÍMICA PARA ATUAÇÃO EM LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS R\$ 30,00 - HORA PRESENCIAL DIURNA (segunda a sexta-feira) 2.400 h/ano 200 h/mês. R\$ 6.000,00/mês R\$ 72.000,00/ano
V	SOBREAVISO DE SERVIÇO EM FARMÁCIA/ BIOQUÍMICA PARA ATUAÇÃO EM LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS R\$ 300,00 - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO (DAS 17:00 hrs às 07:00) 280 unidades. R\$ 79.200,00/ano
VI	SOBREAVISO DE SERVIÇO EM FARMÁCIA/ BIOQUÍMICA PARA ATUAÇÃO EM LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS R\$ 500,00 - PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA NOTURNO/DIURNO - AOS SÁBADOS CUMPRIR AGENDA DE EXAMES ELETIVOS (mínimo 35 pacientes) E OU MUTIRÕES. (12 horas cada plantão) 200 unidades. R\$ 100.000,00/ano
VII	SOBREAVISO DE SERVIÇO EM TÉCNICO EM RADIOLOGIA R\$ 200,00 - PLANTÃO SEMANAL NOTURNO (DAS 19:00 hrs às 07:00) 280 unidades/ano R\$ 56.000,00/ano
VIII	SOBREAVISO DE SERVIÇO EM TÉCNICO EM RADIOLOGIA R\$ 300,00 - PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA (DAS 19:00 hrs às 07:00) 96 unidades/ano R\$ 28.800,00/ano
IX	ASSISTÊNCIA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL R\$ 30,00/HORA 2.400 horas/ano 200 h/mês. R\$6.000,00/mês R\$ 72.000,00/ano
X	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO EM ENFERMAGEM (2 vagas) R\$ 30,00 - HORA PRESENCIAL DIURNA 4.800 h/ano 400 h/mês. R\$ 12.000,00/mês R\$ 144.000,00/ano
XI	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA (4 vagas) R\$ 30,00 - HORA PRESENCIAL DIURNA 9.600 h/ano 800 h/mês. R\$ 24.000,00/mês R\$ 288.000,00/ano

1.1. Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: em regime de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- a) Limite mensal de até 200 (duzentos horas mensais).
- b) para enfermeiros com limite mensal de até 250 (duzentas e cinquenta horas mensais).

1.2. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

1.3. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) Alvará de localização;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- f) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- g) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- h) Cédula de identidade
- i) Inscrição no CPF/MF;
- j) Currículo profissional resumido;
- k) Certidão Cível e Criminal expedida pelo cartório distribuidor;

1.4 DOS RECURSOS HUMANOS- São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Departamento Municipal de Saúde.

2. CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO

2.1. Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

2.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizada uma convocação geral dos credenciados, para sortear e alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

2.3. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

2.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) preencher os anexos conforme descrito nos itens 1.2 ou 1.3 se P.F ou P.J;
- f) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o oitavo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, as horas, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art.3º. Constitui obrigação da Credenciado:

a) Prestar os serviços, com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços conforme estipulada pela SMS.

b) Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;

c) Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho.

d) Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

e) Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

f) Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

g) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

h) Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UMS (Unidade Mista de Saúde), apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

i) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UMS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

j) Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

k) Conhecer a RAS (Redes de Atenção Básica), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB (Atenção Básica) e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

l) Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação Inter setorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; N. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UMS, ou com parceiros;

m) Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

n) Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

o) Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;

p) Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho na Unidade Mista de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial;

q) Garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações;

r) Cumprir carga horária de 40 horas semanais;

Art. 4º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de cinco, como partes integrantes desta Instrução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir da homologação, pelo Prefeito Municipal.

Tibagi, em 03 de junho de 2024.

Natasha Karyne Dutko
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilm^o Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) _____

b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

a) _____

b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) _____

b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023

RESOLUÇÃO 21/2024

**Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação
Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2024, Ata nº 212,

RESOLVE

Art.1º. Aprovar Termo de Aceite a Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR;

Art.2º. Aprovar Plano de Ação da Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Rosenilda Soares da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 13 de junho de 2024.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

Ata número 210 do dia cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, de Reunião Extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com início às 13 horas e 30 minutos. A presidente Raquel iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e expondo que após análise constatou-se que os serviços socioassistenciais não são legalmente constituídos como representantes não-governamentais na composição deste Conselho. Desta forma, este Conselho deverá refazer o processo eleitoral da sociedade civil. Para tanto, se faz necessário revogar o decreto nº 1247/2024 publicado em Diário Oficial em 07/05/2024, Edição 2206 em seu artigo segundo, pois entende-se que em relação ao artigo primeiro quanto aos representantes governamentais este é de responsabilidade do Poder Executivo. Ficou acordado, então, que após revogação do decreto 1247/2024 este Conselho deverá respeitar as resoluções do CONANDA nº 105/2005 e nº 106/2005 para o Processo de Eleição da Sociedade Civil e acionar o Ministério Público para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil. Para este processo, será constituído nova comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, conforme disposto no item d) da resolução 105/2005 do CONANDA e convocar nova Assembleia para eleição. A comissão ficará constituída, apenas para este fim, pelos representantes das entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE, Associação dos Amigos da Casa Lar, Associação Semeando Sonhos e Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré, sendo revogada após cumprimento do objetivo. Esta comissão deverá elaborar um novo Edital de convocação de Assembleia, devidamente publicado em diário oficial. Concomitante a isto, este Conselho deverá emitir resolução específica indicando todas as entidades devidamente inscritas e aptas para o pleito eleitoral, conforme ata nº 205, bem como revogar a resolução nº 15/2024 publicada em Diário Oficial em 13/05/2024, Edição 2210. Por fim, em relação a diretoria deste Conselho, permanece a composição antiga, sendo alterada apenas a representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a atual presidente a Sra. Rosenilda Soares da Silva. Sem mais a tratar, eu Helena Gasperin redigi a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Helena Guimarães Gasperin
Adriane Knaut
Thaysa Accardi
Elis Marina Carneiro Oliveira
Ana Lúcia Queiroz
Bianca Gonçalves Carneiro
Daniela Nowak
Tatiane Oliveira
Toniele Beva
Juliane Pimentel
Crislaine Capote Ferreira
Rozelene de Araujo Rodrigues
Solismar João Gasperin
Raquel Benitez Kruger
André Luiz de Paula
Karine do Rocio Lacerda Mateussi
Marli Aparecida Schutz Rozeng

Ata nº 211 de reunião ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada às treze horas e trinta minutos do dia doze de junho de dois mil e vinte e quatro na Secretaria Municipal da criança e de assistência social, sala de reuniões. A reunião teve início com pauta única: criação da comissão de representantes de organização da sociedade civil. Ficando então definido que, a comissão será composta por representações de quatro entidades, sendo elas: Associação dos amigos da casa lar-AACAL, Associação de pais e amigos dos excepcionais-APAE, Associação Semeando Sonhos e Lar de Nazaré. Esse conselho criará resolução própria dando publicidade à comissão que se reunirá para análise das documentações das entidades inscritas, que posteriormente homologará e publicará as inscrições das entidades. A reunião para análise das documentações recebidas, será às 09h do dia 13 de junho do ano vigente, local: APAE. O conselho decidiu que, na falta de documentações apresentadas por qualquer entidade, será informado à mesma e será concedido tempo hábil para a providência dos documentos necessários. Por fim, foi discutido sobre as entidades que não possuem inscrição no CMDCA, essas serão notificadas futuramente. E eu Bianca Gonçalves Carneiro, redigi a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Ana Lúcia Queiroz
Bianca Gonçalves Carneiro
Daniel dos Santos
Juliane Pimentel
Gilvane de Oliveira
Marli A. Schuts Rozeng
Toniele Beva
Rozelene de Araújo Rodrigues
Raquel Benitez Kruger

Ata número 212 do dia treze de junho de dois mil e vinte e quatro, de Reunião Extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada de forma virtual através do aplicativo WhatsApp com pauta única de aprovar a adesão à deliberação 60/2023 – CEDCA/PR e o plano de ação, a qual tem objetivo, conforme consta na referida deliberação, a construção de creche de 456,86m², local de atendimento educacional e social, destinado prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda. O recurso a ser destinado ao município através do Fundo da Infância e da Adolescência é o valor de R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). Consta, ainda na referida deliberação, que os recursos previstos deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil. Após apreciação de todos os conselheiros municipais da deliberação nº 60/2023 – CEDCA/PR, a adesão e o plano de Ação foram aprovados por todos, com resolução a ser publicada em Diário Oficial da Prefeitura Municipal. Sem mais a tratar, eu Helena Gasperin redigi a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ano XI – Edição nº 2230 - Tibagi, 13 de junho de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 030/2024, constante do Processo nº 095/2024, conforme Parecer Jurídico nº 249/2024, para formalizar contrato com a empresa EDIFICAR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 10.677.952/0001-06, com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 13 de junho de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal